

LEI N° 655/2013

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Itaquitinga,
conforme Lei Orgânica Municipal.

Em, 26/03/2013


Patrícia André de Oliveira Moraes
Secretário de Administração

Fixa o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Itaquitinga, substitui o Anexo Único da Lei n. 645/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (Caput) e 61. IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.587,16 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Itaquitinga, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O Anexo Único da Lei n. 645, de 21 de maio de 2012, fica substituído pelo Anexo Único da presente lei, que passa a disciplinar o valor da hora-aula a ser pago ao professor regente da educação básica municipal de Itaquitinga para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação os seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n. 645, de 21 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaqui, em 26 de março de 2013.



Pablo José de Oliveira Moraes
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS (VALOR DA HORA AULA, EM R\$)

CLASSE	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	7,93	8,17	8,42	8,67	8,93	9,20
D	9,52	9,80	10,09	10,40	10,71	11,03
C	11,42	11,77	12,20	12,48	12,86	13,24
B	13,70	14,11	14,54	14,97	15,42	15,87
A	16,44	16,93	17,44	17,96	18,50	19,06

